



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15785, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera dispositivos do Decreto nº 15447, de 12 de dezembro de 2022

JOSE ANTONIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Memorando 1 Doc nº 10477/2024,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 16 do Decreto 15447, de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taubaté, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I — Existência de interesse público, devidamente justificado nos autos pela autoridade competente responsável pela pasta a que se encontra à disposição dos bens e será precedida de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, através da Comissão Municipal a ser constituída, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II — preferencialmente, o município designará um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, alternativamente, em casos que se demonstre o interesse público, poderá o município proceder à contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame, por meio de credenciamento, com adoção de ordem cronológica de credenciamento como critério de distribuição da demanda. Ao leiloeiro oficial será paga comissão, padronizada pela administração no edital de credenciamento, utilizando como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão;

III — elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações previstas no § 2º do art. 31 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021;

IV — realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados/

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação ou registro cadastral prévio por parte dos licitantes.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma eletrônica que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º consideram bens inservíveis aqueles que não têm utilidade para o município, fato este a ser consignado por Comissão Municipal de servidores a ser nomeada exclusivamente para este fim, cuja decisão deverá ser ratificada pelo Secretário responsável pela administração dos bens avaliados, sendo passível de delegação.

§ 4º Para os bens imóveis, além dos requisitos previstos, é necessária autorização legislativa para a realização da venda por meio de leilão, exceto a alienação dos bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, que nesses casos fica dispensada a autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia, nos termos preconizados na Lei nº14.133/21.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de fevereiro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

OSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

MONIQUE VIDAL NEVES
Secretária de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de fevereiro de 2024.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C2D-2BFB-39AB-0696

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 20/02/2024 13:57:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 20/02/2024 14:00:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MONIQUE VIDAL NEVES (CPF 685.XXX.XXX-91) em 20/02/2024 18:03:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 21/02/2024 08:28:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/0C2D-2BFB-39AB-0696>